



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 601 de 18 de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 22/05/2015

Edição nº: 1411, Fls: 02

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

EMENTA: Determina valores mínimo e máximo como base de cálculo para cobrança de ITBI, na forma que menciona..

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo. 1º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua é determinado conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua na zona rural, tendo como medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) é determinado conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor de cobrança por imóvel construído, tanto na zona urbana como na zona rural, é determinado conforme anexo III, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Os valores definidos nos anexos I, II e III, poderão ser alterados, limitados aos valores mínimo e máximo indicado para cada local e por tipo de construção através de aferição realizada por comissão de avaliação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado para imóvel em zona rural, tendo como unidade de medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) terá seu valor reduzido até ao valor mínimo da tabela do anexo II, observada pelo menos uma das características abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Gabinete do Prefeito

- a) Área com característica de relevo topográfico acima de 100m (cem metros) com ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) que represente medida maior que 15% (quinze por cento) da área total isolado ou separadamente;
- b) Área maior que 15% (quinze por cento) da área total com vegetação, destinada ou não a reserva legal;
- c) Área cortada por curso ou manancial de água em toda sua extensão, longitudinal ou transversal;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de maio de 2015.

Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal